



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A Nº ⁰¹ ~~1~~ **AO PROJETO DE LEI 247/2017**

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica § 2º do Art. 2 do Projeto de Lei 247/2017, para a seguinte redação:

“§ 2º A Planta Genérica de Valores deve ser revista de forma geral e homogêneo em relação a todos os imóveis do município, uma vez por mandato do Poder Executivo, no segundo ano de governo”.

Justificativa: A revisão da Planta Genérica de Valores é uma das mais importantes tarefas de um governo, tendo em vista que constitui o princípio para o cálculo do IPTU. Sua revisão, numa periodicidade razoável, propicia a cobrança justa do imposto beneficiando toda a cidade. Outrossim, deixar passar muito tempo, como estamos vivenciando hoje, prejudica injustamente o governo que se propõe a fazer a revisão. A alteração proposta visa dar um espaçamento regular entre as revisões, propiciando que a população não venha eventualmente sofrer com revisões num curto espaço de tempo.

§ 2º A Planta Genérica de Valores deve ser revista de forma geral e homogênea em relação a todos os imóveis do Município, no mínimo, uma vez a cada mandato do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N° 2 AO PROJETO DE LEI 247/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica § 2º do Art. 2 do Projeto de Lei 247/2017, para a seguinte redação:

“§ 2º A Planta Genérica de Valores deve ser revista de forma geral e homogêneo em relação a todos os imóveis do município, uma vez por mandato do Poder Executivo, no segundo ano de governo, com início em 2022”.

Justificativa: A revisão da Planta Genérica de Valores é uma das mais importantes tarefas de um governo, tendo em vista que constitui o princípio para o cálculo do IPTU. Sua revisão, numa periodicidade razoável, propicia a cobrança justa do imposto beneficiando toda a cidade. Outrossim, deixar passar muito tempo, como estamos vivenciando hoje, prejudica injustamente o governo que se propõe a fazer a revisão. A alteração proposta visa dar um espaçamento regular entre as revisões, propiciando que a população não venha eventualmente sofrer com revisões num curto espaço de tempo.

§ 2º A Planta Genérica de Valores deve ser revista de forma geral e homogênea em relação a todos os imóveis do Município, no mínimo, uma vez a cada mandato do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2017.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador